



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



DECRETO Nº 2162-A, de 11 de setembro de 2009

AUTORIZA EM CARÁTER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO, O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, NA FORMA QUE ABAIXO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso X, e art. 114, § 3º da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 114, caput, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser autorizado, permitido ou concedido, mediante prévia comprovação do interesse público relevante;

Considerando que a experiência demonstra que a falta de identificação dos logradouros públicos deixa o cidadão desprotegido, quer seja nas áreas centrais quanto na periferia;

Considerando o atendimento ao interesse público no sentido de sanar diversos transtornos causados pela falta de sinalização indicativas de ruas, dificultando a vida de visitantes e da população que mora na cidade, cujas ruas são totalmente desprovidas de quaisquer formas indicativas de denominação, causando um crônico problema da falta de informação ao cidadão, vindo a resvalar no fluxo de veículos e na circulação do trânsito, induzindo motoristas distraídos ou com pouco conhecimento dos trajetos a erros que podem resultar em perigo ou tragédia;

Considerando que a autorização de uso de bens públicos é de caráter precário e temporário, mediante decreto, consoante o que determina o § 3º do art. 114, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a outorga de Autorização não depende de realização de procedimento licitatório, consoante Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - A outorga de Autorização a título precário e temporário de uso de espaço público, para implantação de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) postes de sinalização de ruas, à empresa devidamente capacitada.

Art. 2º - A Autorização de uso de que trata este Decreto, a ser autorizada através do competente Termo de Autorização, vincular-se-á as seguintes condições:



- I** – prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;
- II** - despesas e custos de implantação e manutenção dos postes de sinalização de ruas, objeto do Termo de Autorização de uso de Espaço Público não acarretando nenhum ônus para o Município, sob hipótese nenhuma;
- III** - incorporação ao patrimônio da Prefeitura de Arapiraca, dos postes de sinalização de ruas e as benfeitorias introduzidas, sem quaisquer ônus para a AUTORIZANTE, ao término do prazo do Termo de Autorização;
- IV** - cumprimento das normas e regulamentos vigentes pela AUTORIZADA, e aqueles que, durante toda a vigência do Termo de Autorização, vierem a ser editados;
- V** - Responsabilidade técnica acerca da estrutura dos postes a ser implantada pela AUTORIZADA;
- VI** – proibição de divulgação e veiculação de propaganda político-partidária, e comercialização e divulgação de artigos proibidos por lei;
- VII** – Despesas e encargos pelas contratações, inclusive mão-de-obra, regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista arcado pela AUTORIZADA, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e a AUTORIZANTE.
- VIII** – responsabilidade da AUTORIZADA pela regularização perante os órgãos competentes, de toda a documentação necessária à realização dos serviços de que tratará o Termo de Autorização.
- IX** – Responsabilidade da AUTORIZADA por quaisquer danos ou prejuízos causados a Administração ou a terceiros decorrentes de desobediência as normas legais, excluída toda e qualquer responsabilidade da AUTORIZANTE.

§ 1º – A Autorização de que trata este Decreto tem caráter unilateral, discricionário, precário, temporário e revogável a qualquer tempo, desde que assim exija o interesse público, não gerando ônus para o Município.

§ 2º - A Autorização não descaracteriza a posse do Município sobre as áreas utilizadas pela AUTORIZADA, a qual poderá ser exercida a qualquer tempo.

Art. 3º – A AUTORIZADA poderá explorar a comercialização para fins publicitários, por meio da mídia visual, respeitadas as disposições contidas no Termo de Autorização e legislações correlatas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH encarregar-se-á do acompanhamento e fiscalização do Termo de Autorização a ser assinado pelas partes.

Parágrafo único – indicação, através da SEDUH, em atendimento ao interesse público, locais onde deverão ser implantados os postes indicativos de ruas.

Art. 5º - Verificando-se o não cumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Decreto ou no Termo de Autorização correspondente, ficará a AUTORIZADA sujeita, pela ordem e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



- I - Advertência
- II - Multa
- III - Revogação da Autorização

Art. 6º - O Termo de Autorização extinguir-se-á mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observado o previsto no Termo e nas normas legais.

Art. 7º - O Termo de Autorização poderá ser revogado por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas, por interesse público e/ou por desvio de finalidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2009.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento
Administrativo